SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 17/05/2023
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PLS 268/2017** **Ementa:** Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais. **Autoria:** Senador Paulo Paim [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Augusta Brito	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para restaurar a redação do art. 58-A anterior à reforma trabalhista de 2017, de modo a restabelecer a duração máxima de 25 horas semanais para a jornada a tempo parcial, com salário proporcional. Também fica vedada a possibilidade de prestação de jornada extraordinária no referido regime. A relatora propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva, que promove adequação da técnica legislativa, sem alterações de mérito. Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.
2	**PLS 271/2017** **Ementa:** Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador. **Autoria:** Senador Paulo Paim [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao projeto.	O projeto retira da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispositivo, inserido pela reforma trabalhista de 2017, que dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, com redução, pela metade, das verbas relativas ao aviso prévio e à indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O dispositivo que se pretende retirar ainda faculta ao empregado movimentar até 80% do saldo de sua conta do FGTS e não autoriza o ingresso do trabalhador no Programa de Seguro Desemprego. Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	**PLS 282/2017** **Ementa:** Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial. **Autoria:** Senador Paulo Paim [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	A proposição tem por objetivo determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada para alimentação e repouso enseja a remuneração integral do período suprimido, com acréscimo de 50% e natureza salarial. Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.
4	**PL 1301/2019** **Ementa:** Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que "dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância", para estabelecer critérios destinados ao financiamento e à instalação de equipamentos educacionais em espaços lúdicos. **Autoria:** Senadora Leila Barros [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Weverton	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL estabelece critérios destinados ao financiamento e à instalação de equipamentos educacionais em espaços lúdicos. Altera a redação dos arts. 4º, 16 e 17 da Lei 13.257/2016 para: a) incluir a previsão de que as políticas para a primeira infância devem considerar em sua execução "os atores e recursos disponíveis pela sociedade"; b) acrescentar, entre os critérios a serem adotados, pelo Ministério da Educação, no financiamento de equipamentos educacionais a consideração sobre "as especificidades de cada localidade, em especial de regiões de grande adensamento de população e ocupação em fase de regularização urbana"; e c) estabelecer que os entes da federação deverão incluir equipamentos de lazer e cultura, financiados com recursos públicos, na criação de espaços lúdicos voltados ao bem-estar de crianças. O relator propõe a aprovação do PL com duas emendas de redação para: a) deixar mais nítido o caráter de colaboração com outros agentes, além do governamental, na execução de políticas públicas; b) ressaltar a necessidade de que as políticas educacionais voltadas para a primeira infância alcancem localidades nas quais o processo de regularização fundiária está em andamento; e c) incluir os equipamentos de lazer e de cultura financiados com recursos públicos na organização de espaços lúdicos e de estímulo à sua instalação. Tramitação: CDH e terminativo na CE.
5	**PL 3749/2020** **Ementa:** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para especificar como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista. **Autoria:** Senador Romário [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao projeto.	O projeto altera a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana, que contém a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) para dispor que o laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	**PL 5486/2020** **Ementa:** Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **PL 788/2023** **Ementa:** Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta ou não aparente. **Autoria:** Senador Styvenson Valentim [tramitação] **Não Terminativos**	Senador Flávio Arns	Favorável ao PL 5486/2020, com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PL 788/2023.	O PL 5486/2020 acrescenta o art. 2º-A ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) para instituir o cordão com desenho de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Estabelece que o uso desse símbolo é opcional e que a sua falta não prejudica o exercício de direitos e garantias, mas prevê que ele não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado. Tramita em conjunto o PL 788/2023, que altera os arts. 8º e 9º da mesma lei. Determina ao Poder Público o dever de realizar campanhas de conscientização sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência, promovendo o respeito à diversidade e divulgando os símbolos relacionados às pessoas com deficiência, inclusive oculta ou não aparente. Define que o uso do cordão com desenho de girassol habilita a pessoa com deficiência oculta ou não aparente ao atendimento prioritário, estabelecendo que seu uso é facultativo e que a sua não utilização não implica qualquer prejuízo ou perda de direitos e garantias. O relator manifesta-se pela rejeição do PL 788/2023 e pela aprovação do PL 5.486/2020, com uma emenda de redação para evidenciar que a pessoa com deficiência deve apresentar documento comprobatório de sua condição, caso seja solicitado “pelo atendente ou pela autoridade competente”. Tramitação: CDH.
7	**PL 2494/2021** **Ementa:** Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para dispor sobre a oferta de Língua Brasileira de Sinais na realização do Exame de Ordem. **Autoria:** Senador Romário [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao projeto.	O PL altera o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) para assegurar a oferta do Exame de Ordem em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	**PRS 14/2023** **Ementa:** Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida. **Autoria:** Senador Magno Malta [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Eduardo Girão	Favorável ao projeto.	O PRS 14/2023, institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida, a ser integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Dentre as finalidades da Frente Parlamentar estão: a) acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente; b) participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família; c) apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os poderes; d) procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas; e e) atuar, como amicus curiae, em ações relacionadas à temática, junto ao Supremo Tribunal Federal. O PRS define que a Frente Parlamentar se reunirá preferencialmente no Senado Federal podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação. Estabelece, ainda, que será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.
9	**SUG 3/2023** **Ementa:** Requer a criminalização da misoginia. **Autoria:** Programa e-Cidadania [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Eliziane Gama	Favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	A iniciativa sugere a criminalização da misoginia sob o argumento de que é o discurso de ódio e repúdio às mulheres e a todas as características e qualidades a elas relacionadas. Avalia que, assim como a criminalização do racismo, pode levar à reflexão da sociedade e à proteção das pessoas pertencentes ao sexo feminino e que sofrem violência naturalizada no País. A relatora propõe que a sugestão seja acatada, com a apresentação de projeto de lei da CDH. Pela ementa sugerida, o projeto "Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar a misoginia." A proposta altera a ementa da Lei 7.716/1989, que passa a viger com a seguinte redação: "Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou de misoginia." Ademais, busca acrescentar a misoginia ao art.1º; ao art. 2º-A; ao parágrafo único do art. 3º; e aos arts.20 e 20-C da referida Lei. Tramitação: CDH.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.